Ano XXII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4005

Quinta-feira
17 de Setembro
de 2015

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.641, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CASA ACESSÍVEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Casa Acessível, que promoverá adaptação de unidades habitacionais para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência física de baixa renda, residentes no município de Boa Vista.

Parágrafo único. O Programa criado no caput deste artigo visa à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou que possuam locomoção reduzida, mediante a realização de pequenas reformas que poderão se dar através de supressão de barreiras e de obstáculos de suas unidades habitacionais, e/ou construção de rampas, adaptação de portas, fixação de barras de segurança, reformas em banheiros.

Art. 2º A reforma referida no artigo anterior se aplica a unidades já construídas, e obedecerá às normas técnicas da ABNT, e recurso anual disponível, adaptando-se quando necessário às condições físicas das unidades habitacionais.

Parágrafo único. As intervenções e/ou reformas que poderão ser realizadas, serão estabelecidas em Decreto.

Art. 3º Farão jus a este benefício às famílias que atenderem o perfil social e que tenham pelo menos um residente que:

I - possua algum tipo de deficiência ou capacidade de locomoção reduzida; e

II - tenha renda familiar máxima de até 03 (três) salários mínimos; e

III - a unidade habitacional não esteja localizada em área de risco ou em área de preservação permanente;

IV - o imóvel que receberá a reforma ou adaptação deverá ser cadastrado junto ao Cadastro Imobiliário do Munício de Boa Vista, e o beneficiário deve ser legítimo possuidor.

Parágrafo único. Considerar-se-á legítimo possuidor aquele que tiver a cessão do imóvel devidamente formalizada, seja por documento público ou privado.

Art. 4º Os beneficiários serão selecionados mediante seleção organizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social, cujos critérios serão estabelecidos em decreto regulamentador e que indicará o limite de beneficiários selecionados de acordo com o quantitativo de unidades a serem contempladas, bem como o tipo de obra a ser realizada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste programa correrão à conta de recursos do Município ou de outras fontes de captação de recursos.

Art. 6º O Executivo Municipal publicará decreto para regulamentar os programas de que tratam esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 7º Para implementação do programa desta Lei e para melhor atender a população do Município, a Prefeitura de Boa Vista poderá ajustar a nomenclatura e atribuições dos cargos já criados na sua estrutura, podendo realizar a respectiva transferência de lotação entre as secretarias, desde que não haja aumento de despesa e de quantidade de cargos já existentes.

Art. 8º Ficam incluídos no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista, o Programa e a Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, referente ao objeto desta Lei, na forma do anexo I.

Art. 9º A inclusão do novo projeto na Lei Orçamentária Anual de 2015 decorre de recursos do tesouro e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 10 de setembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.643, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPOE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DA AVENIDA SOL, NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, PARA AVENIDA CONSOLAÇÃO DE MATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Avenida Sol, no Bairro Cidade Satélite, passa a ter nova denominação, passando a chamar-se Avenida Consolação de Matos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.